

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim M. da Silva, 15 – Centro – Fone 445.6110 – CEP 37.563-000
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0055/98

**“DISPÕE SOBRE SALÁRIO FAMÍLIA
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art.1º** - O Salário Família será devido, mensalmente, ao servidor ativo e inativo no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo legal.~~

Art.1º- O salário família será devido, mensalmente, ao servidor ativo e inativo no valor de R\$ 8,65, para servidores que receberem até R\$ 360,00, não fazendo jus ao salário família os servidores que receberem acima de R\$ 360,00. ([Alterado pela Lei 0076/99](#))

Art.2º- Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário família será pago a um deles, se separados será pago a quem couber a guarda dos filhos.

Art.3º- O Salário Família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art.4º- Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido do Salário Família, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 13 de Outubro de 1998

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal